



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1059

Fixa o Piso Salarial Municipal, concede gratificação e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

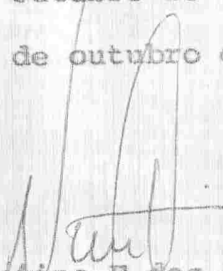
Art.1º - Fica fixado em R\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) o Piso Salarial Municipal, válido a partir de 1º de outubro de 1990.

Art.2º - Fica concedida uma gratificação de 10% do Piso Salarial Municipal, para o Operário braçal em atividade que perceba até 1 (um) Piso Salarial Municipal.

Art.3º - O salário das Merendeiras, a partir de 1º de outubro de 1990, será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Piso Salarial Municipal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1990.

Campestre, 22 de outubro de 1990


Valdetino F. dos Reis
Prefeito Municipal